

2.1 INTRODUÇÃO

Para que Moçambique continue a crescer de forma mais sustentável é necessário desenvolver o sector energético, por forma a interagir com os mercados regionais e globais, utilizando todos os recursos naturais ao seu dispor. Nesse sentido Moçambique assumiu claramente que o sector das energias renováveis é fundamental para o crescimento do país. Este reconhecimento do potencial das energias renováveis traduziu-se, desde logo, na sua promoção através de iniciativas governamentais e legislativas.

Tendo em conta esta realidade, o presente capítulo irá abordar os seguintes temas: (i) a organização do sector energético em Moçambique, descrevendo as instituições de maior relevo para o funcionamento do mesmo; (ii) os instrumentos legais que enquadram o sector energético em Moçambique, nomeadamente as políticas e estratégias gerais adoptadas, política fiscal e alfandegária, regime tarifário, políticas de investimento e políticas relativas a parcerias público-privadas; e (iii) o licenciamento de projectos de energias renováveis, licenciamento ambiental e protecção do ambiente. Não se pretende, com este relatório, desenvolver exaustivamente uma temática em particular, mas antes oferecer uma perspectiva global do enquadramento regulatório das energias renováveis em Moçambique, contribuindo para uma melhor compreensão do funcionamento do sector e das mudanças atinentes ao seu desenvolvimento.

2.2 ORGANIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO EM MOÇAMBIQUE

2.2.1 Instituições Relevantes

A regulação e supervisão do sector energético em Moçambique competem ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME). No entanto, inseridas na estrutura governamental existem outras instituições cujas funções e objectivos têm um impacto directo ou indirecto neste sector e na implementação de medidas relevantes para o desenvolvimento do mesmo.

Destas instituições destacam-se as seguintes: (i) o Fundo de Energia (FUNAE); (ii) a Electricidade de Moçambique (EDM); (iii) a Petróleos de Moçambique (PETROMOC); (iv) a Hidroeléctrica de Cahora Bassa; (v) o Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC); (vi) o Centro de Promoção de Agricultura (CEPAGRI); (vii) o Conselho para o Desenvolvimento Sustentável (CONDES); (viii) o Fundo Nacional do Ambiente (FUNAB); (ix) a Unidade Técnica para a Implementação de Projectos Hidroeléctricos (UTIP); e (x) a Unidade Técnica para a Promoção da Indústria Rural (UTPIR); (xi) a Agência Nacional de Energia Atómica (ANEA); (xii) o Instituto Nacional do Petróleo (INP); e (xiii) a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

As atribuições e competências deste órgão encontram-se definidas no Decreto Presidencial n.º 1/2015 de 16 de Janeiro, das quais se destacam as seguintes: elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia; inventariação e

2.1 INTRODUÇÃO

Para que Moçambique continue a crescer de forma mais sustentável é necessário desenvolver o sector energético, por forma a interagir com os mercados regionais e globais, utilizando todos os recursos naturais ao seu dispor. Nesse sentido Moçambique assumiu claramente que o sector das energias renováveis é fundamental para o crescimento do país. Este reconhecimento do potencial das energias renováveis traduziu-se, desde logo, na sua promoção através de iniciativas governamentais e legislativas.

Tendo em conta esta realidade, o presente capítulo irá abordar os seguintes temas: (i) a organização do sector energético em Moçambique, descrevendo as instituições de maior relevo para o funcionamento do mesmo; (ii) os instrumentos legais que enquadram o sector energético em Moçambique, nomeadamente as políticas e estratégias gerais adoptadas, política fiscal e alfandegária, regime tarifário, políticas de investimento e políticas relativas a parcerias público-privadas; e (iii) o licenciamento de projectos de energias renováveis, licenciamento ambiental e protecção do ambiente. Não se pretende, com este relatório, desenvolver exaustivamente uma temática em particular, mas antes oferecer uma perspectiva global do enquadramento regulatório das energias renováveis em Moçambique, contribuindo para uma melhor compreensão do funcionamento do sector e das mudanças atinentes ao seu desenvolvimento.

2.2 ORGANIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO EM MOÇAMBIQUE

2.2.1 Instituições Relevantes

A regulação e supervisão do sector energético em Moçambique competem ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME). No entanto, inseridas na estrutura governamental existem outras instituições cujas funções e objectivos têm um impacto directo ou indirecto neste sector e na implementação de medidas relevantes para o desenvolvimento do mesmo.

Destas instituições destacam-se as seguintes: (i) o Fundo de Energia (FUNAE); (ii) a Electricidade de Moçambique (EDM); (iii) a Petróleos de Moçambique (PETROMOC); (iv) a Hidroeléctrica de Cahora Bassa; (v) o Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC); (vi) o Centro de Promoção de Agricultura (CEPAGRI); (vii) o Conselho para o Desenvolvimento Sustentável (CONDES); (viii) o Fundo Nacional do Ambiente (FUNAB); (ix) a Unidade Técnica para a Implementação de Projectos Hidroeléctricos (UTIP); e (x) a Unidade Técnica para a Promoção da Indústria Rural (UTPIR); (xi) a Agência Nacional de Energia Atómica (ANEA); (xii) o Instituto Nacional do Petróleo (INP); e (xiii) a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

As atribuições e competências deste órgão encontram-se definidas no Decreto Presidencial n.º 1/2015 de 16 de Janeiro, das quais se destacam as seguintes: elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia; inventariação e

e gestão dos recursos minerais e energéticos do país; promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector; promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas; promoção do desenvolvimento de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica; promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com o objectivo de estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País; promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; promover e assegurar o fornecimento de energia eléctrica com maior qualidade e fiabilidade; aprovar estudos e projectos de fornecimento de energia eléctrica; assegurar condições favoráveis ao investimento e desenvolvimento sustentável da indústria de fornecimento de energia eléctrica; licenciar as actividades e infra-estruturas no âmbito da energia eléctrica; assegurar a electrificação rural com prioridade para as zonas com potencial para o desenvolvimento de actividades económicas e de geração de rendimento; propor um quadro legal para o desen-

gestão dos recursos minerais e energéticos do país; promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector; promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas; promoção do desenvolvimento de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica; promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com o objectivo de estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País; promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; promover e assegurar o fornecimento de energia eléctrica com maior qualidade e fiabilidade; aprovar estudos e projectos de fornecimento de energia eléctrica; assegurar condições favoráveis ao investimento e desenvolvimento sustentável da indústria de fornecimento de energia eléctrica; licenciar as actividades e infra-estruturas no âmbito da energia eléctrica; assegurar a electrificação rural com prioridade para as zonas com potencial para o desenvolvimento de

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

Versão sem imagem:
1 100 caracteres texto português
1 100 caracteres texto inglês



LOGO

NOME DA EMPRESA

www.empresa.com

Axim doloraerchil illectes ut por mil ernate dolenda mustio dolupta simillat et laborem labo. Di tem estrum faccupptam eos as aut lab iumquam quam, sitios sa nimos re, autemoris magnimu strumet aut lab im nam se pelit liamenimpos verorest, cor apero el et od ut qui doloreium et id mod qui de moluptaepro consedi tiorerum laceaquat velicem evendae peruptur audia con eri anditae omnist anias modi omniet ullibus.Arum qui resendandi tento del idessed quae moditat rem ex eturi nis evelesecae preped utatemos ipsam aut et faccum arum seque aciet que maxim rectaes simporro bla sum ium nimodiossim vendi ra consed que volorempos voluptatiffaccum arum seque aciet que maxim rectaes simpanias modi omnidio ssimui de moluptaepro consedi tiorerum laceaquat velicem evendae peruptur audia con eri anditae omnist anias modi omniet ullibus.Arum qui resendandi tento del idessed quae moditat rem ex eturi nis evelesecae preped utatemos ipsam aut s modi omniet ullibus.Arum qui resendandi tento del idessed quae moditat rem ex eturi niss simpanias modi omnidio ssi-mui de moluptaepro consedi tiorerum laceaquat velicte.

Axim doloraerchil illectes ut por mil ernate dolenda mustio dolupta simillat et laborem labo. Di tem estrum faccupptam eos as aut lab iumquam quam, sitios sa nimos re, autemoris magnimu strumet aut lab im nam se pelit liamenimpos verorest, cor apero el et od ut qui doloreium et id mod qui de moluptaepro consedi tiorerum laceaquat velicem evendae peruptur audia con eri anditae omnist anias modi omniet ullibus.Arum qui resendandi tento del idessed quae moditat rem ex eturi nis evelesecae preped utatemos ipsam aut s modi omniet ullibus.Arum qui resendandi tento del idessed quae moditat rem ex eturi niss simpanias modi omnidio ssi-mui de moluptaepro consedi tiorerum laceaquat velicte.

2.1 INTRODUÇÃO

Para que Moçambique continue a crescer de forma mais sustentável é necessário desenvolver o sector energético, por forma a interagir com os mercados regionais e globais, utilizando todos os recursos naturais ao seu dispor. Nesse sentido Moçambique assumiu claramente que o sector das energias renováveis é fundamental para o crescimento do país. Este reconhecimento do potencial das energias renováveis traduziu-se, desde logo, na sua promoção através de iniciativas governamentais e legislativas.

Tendo em conta esta realidade, o presente capítulo irá abordar os seguintes temas: (i) a organização do sector energético em Moçambique, descrevendo as instituições de maior relevo para o funcionamento do mesmo; (ii) os instrumentos legais que enquadram o sector energético em Moçambique, nomeadamente as políticas e estratégias gerais adoptadas, política fiscal e alfandegária, regime tarifário, políticas de investimento e políticas relativas a parcerias público-privadas; e (iii) o licenciamento de projectos de energias renováveis, licenciamento ambiental e protecção do ambiente.

Não se pretende, com este relatório, desenvolver exaustivamente uma temática em particular, mas antes oferecer uma perspectiva global do enquadramento regulatório das energias renováveis em Moçambique, contribuindo para uma melhor compreensão do funcionamento do sector e das mudanças atinentes ao seu desenvolvimento.

2.2 ORGANIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO EM MOÇAMBIQUE

2.2.1 Instituições Relevantes

A regulação e supervisão do sector energético em Moçambique competem ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME). No entanto, inseridas na estrutura governamental existem outras instituições cujas funções e objectivos têm um impacto directo ou indirecto neste sector e na implementação de medidas relevantes para o desenvolvimento do mesmo.

Destas instituições destacam-se as seguintes: (i) o Fundo de Energia (FUNAE); (ii) a Electricidade de Moçambique (EDM); (iii) a Petróleos de Moçambique (PETROMOC); (iv) a Hidroeléctrica de Cahora Bassa; (v) o Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC); (vi) o Centro de Promoção de Agricultura (CEPAGRI); (vii) o Conselho para o Desenvolvimento Sustentável (CONDES); (viii) o Fundo Nacional do Ambiente (FUNAB); (ix) a Unidade Técnica para a Implementação de Projectos Hidroeléctricos (UTIP); e (x) a Unidade Técnica para a Promoção da Indústria Rural (UTPIR); (xi) a Agência Nacional de Energia Atómica (ANEA); (xii) o Instituto Nacional do Petróleo (INP); e (xiii) a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

As atribuições e competências deste órgão encontram-se definidas no Decreto Presidencial n.º 1/2015 de 16 de Janeiro, das quais se destacam as seguintes: elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia; inventariação e

2.1 INTRODUÇÃO

Para que Moçambique continue a crescer de forma mais sustentável é necessário desenvolver o sector energético, por forma a interagir com os mercados regionais e globais, utilizando todos os recursos naturais ao seu dispor. Nesse sentido Moçambique assumiu claramente que o sector das energias renováveis é fundamental para o crescimento do país. Este reconhecimento do potencial das energias renováveis traduziu-se, desde logo, na sua promoção através de iniciativas governamentais e legislativas.

Tendo em conta esta realidade, o presente capítulo irá abordar os seguintes temas: (i) a organização do sector energético em Moçambique, descrevendo as instituições de maior relevo para o funcionamento do mesmo; (ii) os instrumentos legais que enquadram o sector energético em Moçambique, nomeadamente as políticas e estratégias gerais adoptadas, política fiscal e alfandegária, regime tarifário, políticas de investimento e políticas relativas a parcerias público-privadas; e (iii) o licenciamento de projectos de energias renováveis, licenciamento ambiental e protecção do ambiente.

Não se pretende, com este relatório, desenvolver exaustivamente uma temática em particular, mas antes oferecer uma perspectiva global do enquadramento regulatório das energias renováveis em Moçambique, contribuindo para uma melhor compreensão do funcionamento do sector e das mudanças atinentes ao seu desenvolvimento.

2.2 ORGANIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO EM MOÇAMBIQUE

2.2.1 Instituições Relevantes

A regulação e supervisão do sector energético em Moçambique competem ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME). No entanto, inseridas na estrutura governamental existem outras instituições cujas funções e objectivos têm um impacto directo ou indirecto neste sector e na implementação de medidas relevantes para o desenvolvimento do mesmo.

Destas instituições destacam-se as seguintes: (i) o Fundo de Energia (FUNAE); (ii) a Electricidade de Moçambique (EDM); (iii) a Petróleos de Moçambique (PETROMOC); (iv) a Hidroeléctrica de Cahora Bassa; (v) o Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC); (vi) o Centro de Promoção de Agricultura (CEPAGRI); (vii) o Conselho para o Desenvolvimento Sustentável (CONDES); (viii) o Fundo Nacional do Ambiente (FUNAB); (ix) a Unidade Técnica para a Implementação de Projectos Hidroeléctricos (UTIP); e (x) a Unidade Técnica para a Promoção da Indústria Rural (UTPIR); (xi) a Agência Nacional de Energia Atómica (ANEA); (xii) o Instituto Nacional do Petróleo (INP); e (xiii) a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

As atribuições e competências deste órgão encontram-se definidas no Decreto Presidencial n.º 1/2015 de 16 de Janeiro, das quais se destacam as seguintes: elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia; inventariação e

e gestão dos recursos minerais e energéticos do país; promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector; promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas; promoção do desenvolvimento de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica; promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com o objectivo de estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País; promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; promover e assegurar o fornecimento de energia eléctrica com maior qualidade e fiabilidade; aprovar estudos e projectos de fornecimento de energia eléctrica; assegurar condições favoráveis ao investimento e desenvolvimento sustentável da indústria de fornecimento de energia eléctrica; licenciar as actividades e infra-estruturas no âmbito da energia eléctrica; assegurar a electrificação rural com prioridade para as zonas com potencial para o desenvolvimento de actividades económicas e de geração de rendimento; propor um quadro legal para o desen-

gestão dos recursos minerais e energéticos do país; promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector; promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas; promoção do desenvolvimento de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica; promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com o objectivo de estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País; promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; promover e assegurar o fornecimento de energia eléctrica com maior qualidade e fiabilidade; aprovar estudos e projectos de fornecimento de energia eléctrica; assegurar condições favoráveis ao investimento e desenvolvimento sustentável da indústria de fornecimento de energia eléctrica; licenciar as actividades e infra-estruturas no âmbito da energia eléctrica; assegurar a electrificação rural com prioridade para as zonas com potencial para o desenvolvimento de

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

Versão com imagem:
700 caracteres texto português
700 caracteres texto inglês
imagem: 300 dpi / dimensão mínima 5 x 8 cm



LOGO

NOME DA EMPRESA

www.empresa.com

Axim doloraerchil illectes ut por mil ernate dolenda mustio dolupta simillat et labore laboro. Di tem estrum faccuptam eos as aut lab iumquam quam, sitios sa nimos re, autemoris magnimu strumet aut lab im nam se pelit liamenimpos verorest, cor apero el et od ut qui dolorem et id mod qui de moluptaepro consedi tiorerum laceaquat velicem evendae peruptur audia con eri anditae omnist anias modi omniet ullibus.Arurum qui resendandi tento del idessed quae moditat rem ex eturi nis evelesecae preped utatem ipsam aut et faccum arum seque aciet que maxim rectaes simporro bla sum ium nimodiossim vendi ra consed que volorempos voluptatiffaccum arum seque aciet que maxim rectaes simpanias modi omdiossi mniet.

Axim doloraerchil illectes ut por mil ernate dolenda mustio dolupta simillat et labore laboro. Di tem estrum faccuptam eos as aut lab iumquam quam, sitios sa nimos re, autemoris magnimu strumet aut lab im nam se pelit liamenimpos verorest, cor apero el et od ut qui dolorem et id mod qui de moluptaepro consedi tiorerum laceaquat velicem evendae peruptur audia con eri anditae omnist anias modi omniet ullibus.Arurum qui resendandi tento del idessed quae moditat rem ex eturi nis evelesecae preped utatem ipsam aut et faccum arum seque aciet que maxim rectaes simporro bla sum ium nimodiossim vendi ra consed que volorempos voluptatiffaccum arum seque aciet que maxim rectaes simpanias modi omnidiossimet.

2.1 INTRODUÇÃO

Para que Moçambique continue a crescer de forma mais sustentável é necessário desenvolver o sector energético, por forma a interagir com os mercados regionais e globais, utilizando todos os recursos naturais ao seu dispor. Nesse sentido Moçambique assumiu claramente que o sector das energias renováveis é fundamental para o crescimento do país. Este reconhecimento do potencial das energias renováveis traduziu-se, desde logo, na sua promoção através de iniciativas governamentais e legislativas.

Tendo em conta esta realidade, o presente capítulo irá abordar os seguintes temas: (i) a organização do sector energético em Moçambique, descrevendo as instituições de maior relevo para o funcionamento do mesmo; (ii) os instrumentos legais que enquadram o sector energético em Moçambique, nomeadamente as políticas e estratégias gerais adoptadas, política fiscal e alfandegária, regime tarifário, políticas de investimento e políticas relativas a parcerias público-privadas; e (iii) o licenciamento de projectos de energias renováveis, licenciamento ambiental e protecção do ambiente.

Não se pretende, com este relatório, desenvolver exaustivamente uma temática em particular, mas antes oferecer uma perspectiva global do enquadramento regulatório das energias renováveis em Moçambique, contribuindo para uma melhor compreensão do funcionamento do sector e das mudanças atinentes ao seu desenvolvimento.

2.2 ORGANIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO EM MOÇAMBIQUE

2.2.1 Instituições Relevantes

A regulação e supervisão do sector energético em Moçambique competem ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME). No entanto, inseridas na estrutura governamental existem outras instituições cujas funções e objectivos têm um impacto directo ou indirecto neste sector e na implementação de medidas relevantes para o desenvolvimento do mesmo.

Destas instituições destacam-se as seguintes: (i) o Fundo de Energia (FUNAE); (ii) a Electricidade de Moçambique (EDM); (iii) a Petróleos de Moçambique (PETROMOC); (iv) a Hidroeléctrica de Cahora Bassa; (v) o Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC); (vi) o Centro de Promoção de Agricultura (CEPAGRI); (vii) o Conselho para o Desenvolvimento Sustentável (CONDES); (viii) o Fundo Nacional do Ambiente (FUNAB); (ix) a Unidade Técnica para a Implementação de Projectos Hidroeléctricos (UTIP); e (x) a Unidade Técnica para a Promoção da Indústria Rural (UTPIR); (xi) a Agência Nacional de Energia Atómica (ANEA); (xii) o Instituto Nacional do Petróleo (INP); e (xiii) a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

As atribuições e competências deste órgão encontram-se definidas no Decreto Presidencial n.º 1/2015 de 16 de Janeiro, das quais se destacam as seguintes: elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia; inventariação e

2.1 INTRODUÇÃO

Para que Moçambique continue a crescer de forma mais sustentável é necessário desenvolver o sector energético, por forma a interagir com os mercados regionais e globais, utilizando todos os recursos naturais ao seu dispor. Nesse sentido Moçambique assumiu claramente que o sector das energias renováveis é fundamental para o crescimento do país. Este reconhecimento do potencial das energias renováveis traduziu-se, desde logo, na sua promoção através de iniciativas governamentais e legislativas.

Tendo em conta esta realidade, o presente capítulo irá abordar os seguintes temas: (i) a organização do sector energético em Moçambique, descrevendo as instituições de maior relevo para o funcionamento do mesmo; (ii) os instrumentos legais que enquadram o sector energético em Moçambique, nomeadamente as políticas e estratégias gerais adoptadas, política fiscal e alfandegária, regime tarifário, políticas de investimento e políticas relativas a parcerias público-privadas; e (iii) o licenciamento de projectos de energias renováveis, licenciamento ambiental e protecção do ambiente.

Não se pretende, com este relatório, desenvolver exaustivamente uma temática em particular, mas antes oferecer uma perspectiva global do enquadramento regulatório das energias renováveis em Moçambique, contribuindo para uma melhor compreensão do funcionamento do sector e das mudanças atinentes ao seu desenvolvimento.

2.2 ORGANIZAÇÃO DO SECTOR ENERGÉTICO EM MOÇAMBIQUE

2.2.1 Instituições Relevantes

A regulação e supervisão do sector energético em Moçambique competem ao Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME). No entanto, inseridas na estrutura governamental existem outras instituições cujas funções e objectivos têm um impacto directo ou indirecto neste sector e na implementação de medidas relevantes para o desenvolvimento do mesmo.

Destas instituições destacam-se as seguintes: (i) o Fundo de Energia (FUNAE); (ii) a Electricidade de Moçambique (EDM); (iii) a Petróleos de Moçambique (PETROMOC); (iv) a Hidroeléctrica de Cahora Bassa; (v) o Conselho Nacional de Electricidade (CNELEC); (vi) o Centro de Promoção de Agricultura (CEPAGRI); (vii) o Conselho para o Desenvolvimento Sustentável (CONDES); (viii) o Fundo Nacional do Ambiente (FUNAB); (ix) a Unidade Técnica para a Implementação de Projectos Hidroeléctricos (UTIP); e (x) a Unidade Técnica para a Promoção da Indústria Rural (UTPIR); (xi) a Agência Nacional de Energia Atómica (ANEA); (xii) o Instituto Nacional do Petróleo (INP); e (xiii) a Empresa Nacional de Hidrocarbonetos (ENH).

Ministério dos Recursos Minerais e Energia

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

As atribuições e competências deste órgão encontram-se definidas no Decreto Presidencial n.º 1/2015 de 16 de Janeiro, das quais se destacam as seguintes: elaboração de propostas e execução de políticas do sector dos Recursos Minerais e Energia; inventariação e

e gestão dos recursos minerais e energéticos do país; promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector; promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas; promoção do desenvolvimento de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica; promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com o objectivo de estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País; promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; promover e assegurar o fornecimento de energia eléctrica com maior qualidade e fiabilidade; aprovar estudos e projectos de fornecimento de energia eléctrica; assegurar condições favoráveis ao investimento e desenvolvimento sustentável da indústria de fornecimento de energia eléctrica; licenciar as actividades e infra-estruturas no âmbito da energia eléctrica; assegurar a electrificação rural com prioridade para as zonas com potencial para o desenvolvimento de actividades económicas e de geração de rendimento; propor um quadro legal para o desen-

gestão dos recursos minerais e energéticos do país; promoção de um quadro legal e institucional adequado ao desenvolvimento do sector; promoção da participação do sector privado no desenvolvimento e aproveitamento do potencial dos recursos minerais e energéticos e respectivas infra-estruturas; promoção do desenvolvimento de infra-estruturas de fornecimento de energia eléctrica; promoção do aumento de acesso à energia nas suas diversas formas, com o objectivo de estimular o crescimento e desenvolvimento económico e social do País; promoção da diversificação da matriz energética e uso eficiente de energia com vista à segurança e estabilidade energética; promover e assegurar o fornecimento de energia eléctrica com maior qualidade e fiabilidade; aprovar estudos e projectos de fornecimento de energia eléctrica; assegurar condições favoráveis ao investimento e desenvolvimento sustentável da indústria de fornecimento de energia eléctrica; licenciar as actividades e infra-estruturas no âmbito da energia eléctrica; assegurar a electrificação rural com prioridade para as zonas com potencial para o desenvolvimento de

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

Anteriormente dividido em Ministério dos Recursos Minerais (MIREM) e Ministério da Energia (ME), o actual Ministério dos Recursos Minerais e Energia (MIREME) é a entidade responsável pelo planeamento da estratégia e política nacional de energia, bem como a entidade supervisora da operação e desenvolvimento do sector energético.

Versão com imagem:

700 caracteres texto português

700 caracteres texto inglês

imagem: 300 dpi / dimensão mínima 8 x 5 cm



LOGO

NOME DA EMPRESA

www.empresa.com



Axim doloraerchil illectes ut por mil ernate dolenda mustio dolupta simillat et laborem labo. Di tem estrum faccupam eos as aut lab iumquam quam, sitios sa nimos re, autemoris magnimu strumet aut lab im nam se pelit liamenimpos verorest, cor apero el et od ut qui doloreium et id mod qui de moluptaepro consedi tiorerum laceaquat velicetm evendae peruptur audia con eri anditae omnist anias modi omniet ullibus.Arur qui resendandi tento del idessed quae moditat rem ex eturi nis evelesecae preped utatemoss ipsam aut et faccum arum seque aciet que maxim rectaes simporro bla sum ium nimodioussim vendi ra consed que volorempos voluptatiffacum arum seque aciet que maxim rectaes simpanias modi omnioussimmet.

Axim doloraerchil illectes ut por mil ernate dolenda mustio dolupta simillat et laborem labo. Di tem estrum faccupam eos as aut lab iumquam quam, sitios sa nimos re, autemoris magnimu strumet aut lab im nam se pelit liamenimpos verorest, cor apero el et od ut qui doloreium et id mod qui de moluptaepro consedi tiorerum laceaquat velicetm evendae peruptur audia con eri anditae omnist anias modi omniet ullibus.Arur qui resendandi tento del idessed quae moditat rem ex eturi nis evelesecae preped utatemoss ipsam aut et faccum arum seque aciet que maxim rectaes simporro bla sum ium nimodioussim vendi ra consed que volorempos voluptatiffacum arum seque aciet que maxim rectaes simpanias modi omnioussimmet.